



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico 25/2018 2ª Chamada**  
**Processo: 23315/17**  
**Objeto: Serviço de Gases Medicinais**

**I – Das Preliminares**

Trata-se de Impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentado em 22/08/2018 via e-mail, pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02, onde pleiteia a reforma do edital.

A medida é tempestiva, conforme item 19 do edital, pelo que se passa à análise de suas alegações.

**II – Do Pedido e Das Alegações**

Alega o impugnante que a escolha da Administração pelo fornecimento de oxigênio líquido restringe a competição por excluir a possibilidade de contratação de oxigênio gasoso, onde apresenta argumentos de ordem técnica supondo que ambos possuem tanto uso quanto qualidades similares.

Apresenta ainda questionamento quanto a exigência de visita técnica.

Cumprе ressaltar, que o Pregão em tela encontra-se na segunda chamada, e que a empresa impugnante apresentou exatamente as mesmas alegações em impugnação ao edital da primeira chamada, que foi oportunamente respondida.

Considerando a presente impugnação, passamos a reiterar as razões do requisitante ter optado pelas especificações do objeto conforme Termo de Referência.

**III – Da Análise do Mérito**

**A) Oxigênio gasoso e Oxigênio líquido**

A análise meritória quanto à similaridade das formas de oxigênio líquido e gasoso foi realizada pelo setor requisitante, considerando sua competência técnica para apreciação, que se posicionou nos seguintes termos.

“A RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 estabelece que são utilizados para fins terapêuticos, 3 tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras.



## ESTADO DE ALAGOAS

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

#### Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

A citada RDC determina que, além das orientações de caráter geral contidas no item 7.3.3, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas abaixo:

a) centrais de suprimento com cilindros: contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ser duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade de central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado.

b) centrais de suprimento com tanque criogênico: contêm o oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Esse tipo de instalação tem uma central de cilindros com reserva para atender a possíveis emergências, com um mínimo de dois cilindros, e ambos dimensionados de acordo com o fator de utilização proposto e a frequência do fornecimento.

c) usinas concentradoras: o sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

A resolução ora comentada, conforme consignado acima, especifica 3 modalidades de sistema de abastecimento. Diante dessas opções a Administração optou pelo fornecimento através de centrais de suprimento com tanque criogênico pelos motivos que abaixo passa a expor:

a) o grau de pureza estabelecido pelo sistema de fornecimento através de centrais de suprimentos com tanque criogênico é de 99,5%. O Termo de Referência especifica em uma de suas exigências exatamente esse percentual. [...] O produto que, ora o impugnante oferta, é o sistema de fornecimento através de usinas concentradoras – Sistema PSA. Consoante suas próprias palavras o impugnante consigna que o grau de pureza oferecido por este sistema é de 90%. Portanto, não atende ao critério estabelecido no termo de referência.

b) ademais, salientamos que não optamos pela Central de Suprimentos com Cilindros em face da grande área que ocuparia que esse tipo de fornecimento. A título de exemplo: o tanque criogênico estabelecido no Termo de Referência o qual deve ser instalado na unidade MESM com capacidade de 4.950m<sup>3</sup>, seria necessário 707 cilindros com capacidade de 7m<sup>3</sup>, ao nosso entendimento, demandaria uma área muito maior que de um tanque criogênico,



## ESTADO DE ALAGOAS

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

#### Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

sem falar na logística que seria empregada. Portanto, essa opção é inviável pelos fundamentos acima expostos.

c) necessário consignar que em 2016 fora realizado um pregão eletrônico nº AMGESP 10.047/2016 cujo objeto foi a contratação de prestação de serviço de forma continuada de gases medicinais, onde as especificações correspondem mesmas do processo em tela, o contratante foi a Universidade Estadual de Ciências de Saúde de Alagoas. (ver fls. 172/173)”

Conforme relatado a forma de fornecimento do oxigênio gasoso não atende a necessidade da demandante, bem como não se adéqua a sua logística, sendo necessário empreender alterações físicas inviáveis.

Atentemos ainda, ao fato de existir pluralidade de fornecedores de oxigênio líquido no mercado, o que depende até mesmo da pesquisa de preço anexada ao processo fls. 83/85, não havendo que se falar em direcionamento ou frustração da competitividade.

#### ***B) Exigência de Visita Técnica***

Quanto à necessidade de visita técnica cumpre ressaltar que o item 8.10.3 do edital pede o atestado de vistoria, porém somente no caso de ser exigida a vistoria no termo de referência, o que não ocorre no presente processo licitatório, sendo a visita técnica uma faculdade, cabendo à empresa licitante optar por realizá-la ou não.

#### **IV – Da Conclusão**

Pelo exposto, e com supedâneo na fundamentação técnica, julga-se improcedente a presente impugnação, mantendo-se o edital e todos os seus termos, bem como a data de realização do certame.

Maceió, 22 de agosto de 2018.

**Rosa Amélia Lopes Pimentel**

Pregoeira  
CPL/UNCISAL